

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 112

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 22 de junho de 2016

## MPPE obtém na Justiça designação de mais um defensor público

Decisão determina que o Estado empossa, em até 30 dias, defensor para Santa Maria do Cambucá

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) obteve na Justiça decisão favorável para que a Defensoria Pública do Estado nomeie ou lote, no prazo de 24 horas, um defensor público para atuar no município de Santa Maria do Cambucá, com a data da posse para, no máximo, 30 dias. A decisão liminar do juiz Sólton Otávio de França, proferida nessa segunda-feira (20), ainda determina que o Estado de Pernambuco assegure os recursos financeiros para pagamento da remuneração e custos necessários à nomeação e posse do defensor público. A decisão atende à Ação Civil Pública (ACP)

ingressada pelo promotor de Justiça Fabiano Morais.

De acordo com o promotor de Justiça, antes de ingressar com a ACP o MPPE solicitou ao defensor-geral a designação de um defensor público para atuar no município. “Como órgão autônomo que é, recorri logo à Defensoria Pública. No entanto, recebi a resposta de que não havia membros suficientes para lotação em Santa Maria do Cambucá” explica o representante do MPPE.

A Defensoria Pública é um órgão essencial a função jurisdicional do Estado e tem como incumbência a promoção dos direitos humanos e direitos funda-

mentais. Além disso, o defensor público atende, principalmente, à população mais carente do município.

Para o juiz, não é razoável que o defensor público existente na região atenda mais de um município e ainda faça parte do Mutirão do Júri. “Como pode ser razoável somente um defensor público para atender eventual demanda de duas cidades (Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho)? Registre-se que o único defensor público sequer tem lotação exclusiva em Santa Maria do Cambucá, já que também acumula o trabalho do Mutirão do Júri em todo o Estado e nas Comarcas de

Vertentes e Surubim. A própria Defensoria confirma e não nega a precariedade do serviço”, afirma o juiz, no texto da decisão.

O magistrado ainda destaca que o município de Santa Maria do Cambucá e seu Termo Judiciário (Frei Miguelinho) possuem grande demanda judicial e de atendimento às pessoas carentes que vivem ali. “Sem defensor público, não há acesso à justiça, à dignidade, à educação, à cidadania, ao lazer, à segurança pública, à saúde e a direitos cívicos basilares”, complementa.

Outro ponto abordado pelo magistrado na sua decisão liminar

é que, segundo o site da Defensoria Pública, 54 candidatos foram aprovados no concurso público que foi concluído e homologado neste ano. Desses aprovados, apenas 38 foram nomeados, restando ainda 16 aguardando a nomeação. “Mesmo a nomeação de todos os 16 aprovados restantes não geraria um grave efeito multiplicador à economia do Estado, não sendo proibitivo algum à concessão de liminar”, destaca.

Caso a decisão judicial seja descumprida, a pessoa do defensor público geral e o Estado de Pernambuco estão sujeitos a multa diária no valor de R\$ 10 mil.

### FÉRIAS 2017

Membros devem enviar sugestões até o dia 30/06

Os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) devem informar sugestões para a elaboração da Escala de Férias – Ano 2017 até o próximo dia 30 de junho. As sugestões digitalizadas e assinadas devem ser encaminhadas à Coordenação da Procuradoria Geral de Justiça, exclusivamente pelo e-mail [coordgab@mppe.mp.br](mailto:coordgab@mppe.mp.br).

O Aviso nº014/2016 foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira, 21 de junho.



### PRÉ-CANDIDATOS A PREFEITO DE CUSTÓDIA

## MP recomenda recolher propaganda extemporânea

Para garantir o cumprimento da legislação eleitoral na cidade de Custódia, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou uma série de medidas ao prefeito Luiz Gaudêncio, ao vice-prefeito e presidente do Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD), Emmanuel Fernandes e à presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), Sylvia Queiroz.

O atual prefeito e pretense candidato à reeleição deverá abster-se de divulgar adesivos com símbolo, imagem ou número que o caracterize, especialmente aqueles com a imagem de uma mão com os dedos polegar e indicador formando a letra L, em alusão a seu

nome e à futura candidatura.

Na condição de pretense candidato, Luiz Gaudêncio ainda deverá diligenciar para que sejam recolhidos os adesivos fixados nos veículos da cidade, inclusive nos carros de secretários e outros servidores municipais, no prazo de 48 horas. Já o vice-prefeito e também pretense candidato Emmanuel Fernandes deverá abster-se de divulgar por meio de adesivos, o número e sigla do seu partido. Ele também deverá fazer recolher dos carros de seus familiares os adesivos que fazem menção à candidatura.

Sylvia Queiroz, por sua vez, também deverá abster-se de divulgar, por meio de adesivos, o número e a sigla do partido, e a orientar, na

condição de presidente do Diretório Municipal do PT, para que filiados e terceiros façam o mesmo.

De acordo com a promotora de Justiça Katarina de Brito Gouveia (65ª Zona Eleitoral), na uma eletrônica, o eleitor não vota no nome do candidato e sim no número, desta forma, a divulgação do número também configura propaganda eleitoral extemporânea.

Além disso, a representante do MPPE explica que a divulgação por adesivos da sigla e número do partido não é uma propaganda partidária, pois não há divulgação do programa e nem das propostas do partido. A propaganda partidária é permitida por lei e deve objetivar, somente, angariar adeptos ao partido.

### BELO JARDIM

## Faculdade se compromete a realizar concurso público

Faculdade de Belo Jardim se compromete a realizar concurso público para professores e servidores, ao firmar, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Até o dia 30 de junho, a Faculdade vai determinar a abertura do processo licitatório para a escolha da instituição que irá organizar e promover o certame, com prazo de 90 dias para concluir o referido processo. O concurso público deverá ser realizado até o dia 30 de janeiro de 2017, com a observância do intervalo de 45 dias entre a publicação do edital e a data da prova.

O princípio do concurso público deve ser observado no provimento de cargos e empregos públicos,

uma vez que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu País, de acordo com o artigo 23, inciso I, alínea c, do Pacto de São José da Costa Rica.

Para acompanhar a regularidade do concurso público, uma comissão deverá ser organizada pela Faculdade de Belo Jardim, composta por três membros, sendo um do Poder Executivo, outro do Legislativo e o terceiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Esses integrantes da comissão não poderão concorrer ao certame, assim como nenhum parente deles até terceiro grau em linha reta, colateral ou afim, tampouco poderá se inscrever.

A conclusão do concurso público deve se dar até 30 de março de 2017, contando com homologação e nomeação dos aprovados, quando deverão ser afastados todos os servidores contratados temporariamente e substituídos pelos servidores efetivos concursados.

O TAC prevê também que a cada dez dias dos prazos estipulados a autarquia municipal de educação deverá remeter ao Ministério Público a comprovação do cumprimento das cláusulas.

O documento foi assinado pelo diretor-presidente da Faculdade de Belo Jardim, Adriano Cândido da Silva, e, elaborado pelo promotor de Justiça Daniel de Ataíde.

 Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## A V I S O N.º 014/2.016

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **LEMBRA** aos senhores Membros que, nos termos do subitem 3.1.1 da Instrução Normativa PGJ nº 008/2007, alterada pela IN 002/2012, publicada no DOE de 13/06/2012, as sugestões para a elaboração da **Escala de Férias - Ano 2017** deverão ser encaminhadas até o próximo dia 30 de junho, exclusivamente para o email da Coordenação desta Procuradoria Geral de Justiça – coordgab@mppe.mp.br -, devidamente digitalizadas e assinadas.

As referidas sugestões de férias deverão, ainda, ser encaminhadas por meio das respectivas Coordenações das Procuradorias (Cível e Criminal) e das Circunscrições.

Recife, em 20 de junho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.581/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 029/2016-11ª CM oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

## PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
27.06.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru

Leia-se:

## PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.06.2016	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
27.06.2016	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Cumaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.582/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna Nº 169/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

## PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

## PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

\* Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.583/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de **JULHO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	Ana Joêmia Marques da Rocha
03.07.2016	Domingo	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
09.07.2016	Sábado	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
10.07.2016	Domingo	Marcellus de Albuquerque Ugiette
16.07.2016	Sábado	Ana Jaqueline Barbosa Lopes
17.07.2016	Domingo	Alen de Souza Pessoa
23.07.2016	Sábado	José Vladimir da Silva Acioli
24.07.2016	Domingo	Norma da Mota Sales Lima
30.07.2016	Sábado	Delane Barros Mendonça Carneiro
31.07.2016	Domingo	Selma Carneiro Barreto da Silva

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.584/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JULHO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

**LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** – Edifício-sede Otávio Gomes de Morais Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	Maria De Fátima De Araújo Ferreira	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
03.07.2016	Domingo	Mariana Pessoa De Melo Vila Nova	3ª PJC Camaragibe
09.07.2016	Sábado	Maria Lizandra Lira De Carvalho	2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
10.07.2016	Domingo	Josenildo Da Costa Santos	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.07.2016	Sábado	João Luiz Da Fonseca Lapenda	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.07.2016	Domingo	Núbia Maurício Braga	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.07.2016	Sábado	Ana Carolina Paes De Sá Magalhães	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.07.2016	Domingo	Rafaela Melo De Carvalho Vaz	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
30.07.2016	Sábado	João Luiz Da Fonseca Lapenda	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
31.07.2016	Domingo	1ª PJC Ipojuca	1ª PJC Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.585/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JULHO** de 2016, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
03.07.2016	Domingo	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
09.07.2016	Sábado	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
10.07.2016	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível

16.07.2016	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
17.07.2016	Domingo	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
23.07.2016	Sábado	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
24.07.2016	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
30.07.2016	Sábado	Sineide Maria de Barros Silva	3º Procurador de Justiça Cível
31.07.2016	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de Junho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.586/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JULHO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
03.07.2016	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
09.07.2016	Sábado	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
10.07.2016	Domingo	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
16.07.2016	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
17.07.2016	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
23.07.2016	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
24.07.2016	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
30.07.2016	Sábado	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
31.07.2016	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de junho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.587/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

**RESOLVE:**

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **JULHO** de 2016, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Cavalcante Elihimas
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Sarah Lemos Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Leônio Tavares Dias
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de S. dos Santos
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Daniely da Silva Lopes
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luís Gustavo Simões Valença de Melo
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Palmareis	Rômulo Siqueira França
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmareis	Ivo Pereira de Lima
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Palmareis	Liana Menezes Santos
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmareis	Manuela de Oliveira Gonçalves
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Palmareis	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmareis	João Paulo Pedrosa Barbosa
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Palmareis	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmareis	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Palmareis	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Palmareis	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Manoel Alves Maia
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barrêto da Silva
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Beltrão
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2ª Promotora de Justiça de Limoeiro
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotora de Justiça de Orobó
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotora de Justiça de Passira
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotora de Justiça de São Vicente Férrer
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotora de Justiça de Surubim
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotora de Justiça de Surubim

23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Cumaru
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

## ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	João Alves de Araújo
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves

## ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo

## ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
03.07.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.588/2.016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que dispõe sobre a determinação das substituições automáticas para os casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que as substituições automáticas constituem um ônus inerente às atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Revogar o edital de habilitação para exercício cumulativo junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, constante no Anexo Único da Portaria PGJ nº 1.443/2016, que, por sua vez, foi publicada no DOE de 02/06/2016.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 750/2.016**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 246/2015, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIIG nº 0006193-1/2016, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009, RESOLVE:

CONSIDERANDO a sugestão do TCE/PE constante na Análise do processo nº 1603067-9;

## RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a **ITAMAR DIAS NORONHA**, matrícula nº 42.353-0, no cargo de Procurador de Justiça, de 2ª Instância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/03/2016.

## Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2016.

**LAI S COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)  
(Republicada por ter saído com incorreção na original)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 01/06/2016, resolve publicar a lista final dos habilitados aos editais constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 1.443/2016:

## CAPITAL

CAPITAL	
CARGO: 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Luciana Maciel Dantas Figueiredo	0018817-7/2016
Eva Regina de Albuquerque Brasil	0018647-8/2016
Leonardo Brito Caribé	0018359-8/2016
Natália Maria Campelo	0018407-2/2016
Romualdo Siqueira França	0018827-8/2016

## CAPITAL

CAPITAL	
CARGO: 45º Promotor de Justiça Criminal	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Rousseaux Vieira de Araujo	0018351-0/2016

## CAPITAL

CAPITAL	
CARGO: 46º Promotor de Justiça Criminal	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUE HABILITADOS.	

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

1º Circunscrição - Salgueiro	
CARGO: 1º Promotor de Justiça de Araripina	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUE HABILITADOS.	

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

2º Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: Vara Privativa do Juri de Petrolina	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUE HABILITADOS.	

## 2º Circunscrição - Petrolina

2º Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Fernando Portela Rodrigues	0018358-7/2016
Cintia Micaella Granja	0018688-4/2016
Tanúsia Santana da Silva	0018690-6/2016

## 2º Circunscrição - Petrolina

2º Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Djalma Rodrigues Valadares	0018846-0/2016
Ana Cláudia de Sena Carvalho	0019681-7/2016
Cintia Micaella Granja	0018688-4/2016
Tanúsia Santana da Silva	0018690-6/2016

## 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

3º Circunscrição - Afoogados da Ingazeira	
FEITOS: 1ª Vara de São José do Egito	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Aurinton Leão Carlos Sobrinho	0018408-3/2016
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018405-0/2016

## 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

4º Circunscrição - Arcoverde		
CARGO: 2º Promotor de Justiça de Arcoverde		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	0018642-3/2016	Durante o afastamento da titular.

## 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

5ª Circunscrição Garanhuns		
CARGO: Promotor de Justiça de Caetés		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Alexandre Augusto Bezerra	RE 70280/2016	Durante o afastamento da titular.
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018402-6/2016	Durante o afastamento da titular.
Domingos Sávio Pereira Agra	0019427-5/2016	Durante o afastamento da titular.
Romualdo Siqueira França	0018822-3/2016	Durante o afastamento da titular.

## 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

6º Circunscrição - Caruaru		
CARGO: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Bruno Melquiades Dias Pereira	0018409-4/2016	Em conjunto ou separadamente com a titular.

## 6º Circunscrição - Caruaru

6º Circunscrição - Caruaru		
CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Sarah Lemos Silva	0018410-5/2016	
João Alves de Araújo	0019077-6/2016	
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018394-7/2016	
Bruno Melquiades Dias Pereira	0018356-5/2016	

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Antônio Roemberg Feitosa Júnior	0018647-8/2016

6º Circunscrição - Caruaru		
CARGO: 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Sílvia Amélia de Melo Oliveira	0019136-2/2016	Durante o afastamento do titular.
Isabelle Barreto de Almeida	0018821-2/2016	Durante o afastamento do titular.
Sarah Lemos Silva	0018410-5/2016	Durante o afastamento do titular.
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018400-4/2016	Durante o afastamento do titular.

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
Natália Maria Campelo	0018407-2/2016
Isabelle Barreto de Almeida	0018821-2/2016
Sarah Lemos Silva	0018410-5/2016
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018399-3/2016

**8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO**

8ª Circunscrição - Cabo		
CARGO: 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Leonardo Brito Caribé	0018359-8/2016	Durante o afastamento do titular.
João Alves de Araújo	0019077-6/2016	Durante o afastamento do titular.
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018396-0/2016	Durante o afastamento do titular.

**9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA**

9ª Circunscrição - Olinda	
CARGO: 1º Promotor de Justiça de Igarassu	
PORTARIA PGJ: 1.443/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

9ª Circunscrição - Olinda		
FEITOS: Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Maria Amélia Gadelha Schuler	0018651-3/2016	
Alexandre Fernando Saraiva da Costa	0019424-2/2016	

9ª Circunscrição - Olinda		
CARGO: 1º Promotor de Justiça de Itamaracá		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
NÃO HOUVE HABILITADOS.		

9ª Circunscrição - Olinda		
CARGO: 2º Promotor de Justiça de Itamaracá		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	0019075-4/2016	Durante o afastamento do titular.
Eva Regina de Albuquerque Brasil	0018647-8/2016	Durante o afastamento do titular.

**13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes		
CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Eva Regina de Albuquerque Brasil	0018647-8/2016	Durante o afastamento do titular.
Russeaux Vieira de Araújo	0018351-0/2016	Durante o afastamento do titular.

13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes		
CARGO: Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Fernando Falcão Ferraz Filho	0018353-2/2016	Em conjunto ou separadamente com o titular.
João Alves de Araújo	0019077-6/2016	Em conjunto ou separadamente com o titular.

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA**

14ª Circunscrição - Serra Talhada		
CARGO: 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada		
PORTARIA PGJ: 1.443/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
Giovanna Mastroianni de Oliveira	0018389-2/2016	Em conjunto ou separadamente.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 21/06/2016**

Expediente n.º: s/nº/16  
 Processo n.º: 0019860-6/2016  
 Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de junho de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 20/06/2016:**

Auto nº 2016/2321699  
 SIIG nº 17858-2/2016  
 Origem: Ofício nº 157/2016 – 1ª PJDC  
 Interessado: Sílvia Amélia de Melo Oliveira, promotora de Justiça  
 Assunto: Requer anulação de portarias de acumulação

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, indeferindo o pedido de anulação das portarias de acumulação publicadas no Diário Oficial de 21/01/2016, referente a Promotoria de Justiça de Cachoeirinha e à Central de Cartas Rogatórias e Precatórias de Caruaru, porque inexistente a alegada inversão quando do julgamento dos editais, sem conhecimento prévio dos concorrentes, já que dela se tomou conhecimento através da lista preliminar publicada no Diário Oficial de 28 de abril de 2016, bem como porque a ordem de designação constante da referida lista preliminar se encontra justificada pela necessidade de cumprimento da recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público. Indefero ainda o pedido alternativo, em que pleiteia sua designação em exercício cumulativo seja estendida também para a promotoria de Justiça de Cachoeirinha, visando evitar a sobrecarga de trabalho para um único promotor de Justiça, em manifesto prejuízo para a qualidade da prestação ministerial. Publique-se. Comunique-se à requerente. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 20 de junho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
 Procurador-Geral de Justiça

**Colégio de Procuradores de Justiça**

**EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2016**

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, Procurador Geral de Justiça, que solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAS DE SOUZA SANTOS, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO (Corregedor), SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA e THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Vieira, Clênio Valença Avelino da Andrade, Daiza Maria Azevedo Cavalcanti, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Sales de Albuquerque, Ivan Wilson Porto, Janeide Oliveira de Lima, Judith Pinheiro Silveira Borba, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Lucia de Assis, Maria Betânia Silva, Maria Helena da Fonte Carvalho, Ricardo Lapenda Figueiroa, Valdir Barbosa Junior e Zulene Santana de Lima Norberto. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Distribuição de Processos; IV. Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestruturava as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti; V. Processo CPJ nº 028/2015 - Proposta de criação do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Ana de Fátima Queiroz Santos; VI. Processo CPJ nº 006/2016 - Pedido de reconsideração da decisão do Colegiado que modifica as atribuições das 02ª, 03ª e 04ª Promotorias de São Lourenço da Mata e a Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocada em apreciação a Ata da 02ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 25/04/2016, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Dr. Charles Hamilton informou que na última sexta feira houve uma Assembléia Geral do Movimento do Ministério Público Democrático - MPD, Associação Nacional com 25 (vinte e cinco anos), para escolha da nova Diretoria 2016/2018. Foi eleita para Presidente a Promotora de Justiça de São Paulo, Dr.ª. Laila Shukair, e este membro para 1º Vice Presidente. Continuando, informou que haverá um Congresso Nacional do MPD no mês de agosto, 24 à 26, com a temática sobre a Construção do Ministério Público como Elemento Facilitador de Acesso a Justiça. Será realizado na Cidade de São Paulo, com a presença de vários Conselheiros do CNMP, Ministros do Supremo, pelo qual SOLICITA, SE POSSÍVEL, A LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DE PERNAMBUCO QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR. O PRESIDENTE DISSE QUE IRÁ LIBERAR. Continuando, desejou boas vindas ao Doutor Charles Hamilton, Doutor Carlos Santos e Doutora. Taciana Rocha. III. Distribuição de Processos: Dr.ª. Luciana Marinho comunicou que hoje é o aniversário de Doutora Marileia. O Presidente disse que ao final será cantando os parabéns. Colocado para distribuição o processo a seguir indicado, restou distribuído, respectivamente: CPJ nº 002/2016 - sugestão de cinco Promotoria de Justiça Criminais na Capital, com atribuição na Central de Inquéritos: Dr. Gilson Barbosa; CPJ nº 008/2016 - orientações acerca das atribuições da 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Carpina: Dr. Charles Hamilton; CPJ nº 009/2016 - Criação e Instalação de Promotorias de Justiça em Camaragibe: Dr. Mario Palha; CPJ nº 012/2016 - Ofício da ATMA Disciplinar pedindo providências quanto a orientação do CNMP para que o MP regulamente as demandas fora do horário do expediente ordinário: Dr.ª. Izabel Cristina; CPJ nº 010/2016 - Reestruturação do NIMPE e CPJ nº 011/2016 - Regulamenta a estrutura gerencial da Assessoria de Comunicação: Dr. Valdir Barbosa. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V. Processo CPJ nº 028/2015 - Proposta de criação do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Ana de Fátima Queiroz Santos: Dr.ª. Laís Coelho informou que os representantes dos setores envolvidos estão presentes para prestar quaisquer esclarecimentos conforme se comprometeu a trazê-los na sessão anterior. Dr.ª. Ana Queiroz fez um pequeno resumo do processo, após o qual passou a palavra ao representante da ATMA, autor do parecer sobre a matéria, Dr. Ulisses Sá, que prestou os esclarecimentos. Após debate e o surgimento de algumas dúvidas, a RELATORA RETIROU O PROCESSO DE JULGAMENTO, A FIM DE QUE SEJA JUNTADO O QUADRO CONSOLIDADO DE SERVIDORES E CARGOS GRATIFICADOS (ANTE A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS LEIS QUE O MODIFICARAM AO LONGO DO TEMPO) PARA QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA POSSA DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA. O PRESIDENTE PEDIU QUE ESSE PROCESSO SEJA TRAZIDO JÁ NA PRÓXIMA SESSÃO, JUNTAMENTE COM AS PROPOSTAS DO NIMPE, GAECO E DA IMPRENSA. Dr.ª. Ana Queiroz PEDIU QUE A ASSESSORIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA INFORME O CNMP QUANTO AO ANDAMENTO DO PROCESSO. O PRESIDENTE DISSE QUE SUA ASSESSORIA FARÁ ISSO. Dr.ª. Izabel Cristina DISSE QUE O PROCESSO QUE LHE FOI DISTRIBUÍDO NESTA DATA ENCONTRA-SE COM O PRAZO CONCEDIDO PELO CNMP VENCIDO DESDE 6 DE JUNHO. O PRESIDENTE DISSE QUE, COM CERTEZA, JÁ FOI PEDIDA A PRORROGAÇÃO. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VI. Processo CPJ nº 006/2016 - Pedido de reconsideração da decisão do Colegiado que modifica as atribuições das 02ª, 03ª e 04ª Promotorias de São Lourenço da Mata e a Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima: Dr. Fernando Barros leu o relatório, após o que apresentou o VOTO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Concedida a palavra ao interessado pelo prazo de 10 (dez) minutos, após o qual o Corregedor e o Dr. Fernando Barros prestaram esclarecimentos. Dr. Charles Hamilton PEDIU VISTAS, O QUE FOI CONCEDIDO. IV. Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestruturava as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Laís Coelho Teixeira Cavalcanti: Dr.ª. Laís Coelho disse que, desde a última sessão, a Doutora Zulene Norberto e Doutora Lúcia de Assis fizeram sugestões, mas que por razões superiores nenhuma das duas pode se fazer presente nesta data. Continuando, disse que gostaria de se reunir com o Coordenador das Procuradorias Criminais e os Procuradores das Procuradorias Regionais para ouvi-los. Depois, irá se reunir com a Corregedoria para ouvi-la, por isso PEDE QUE ESTA MATÉRIA SEJA APRECIADA NA PRÓXIMA SESSÃO, PELO QUAL SUGERE O DIA 20/06/2016. COMO NINGUÉM DE OPÓS. O PRESIDENTE CONCORDOU. Dr.ª. Andréa Karla registrou seus parabéns ao Doutor Charles Hamilton pela eleição ao MPD. O Presidente pediu palmas pelo aniversário das Doutoras Mariela e Adriana Fontes. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou, encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação. (ata elaborada com base em mídia MP3)**

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

MAIO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	446
Comunicações de Afastamentos	30
Comunicações de Assunção/Reassunção	70
Comunicações Diversas	331

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Sínteses das Atividades Funcionais	747	747
Relatórios do Júri	25	25
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	16	16
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1
Outros Procedimentos/Expedientes	31	31

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	2	2
Sindicâncias	2	0	1	1
Solicitação de Informações	13	14	3	24
Expedientes Administrativos	0	3	1	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	6	6
Correições	14	14

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	10	10
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	338	384
Comunicações Internas	7	15
Outros	487	465

Recife, 17 de junho de 2016.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 270 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna N°034/2016, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0019773-0/2016;

## RESOLVE:

Designar a servidora **VANESSA DE MENEZES CARVALHO**, Técnico Ministerial - Contabilidade, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, durante o período de **08/04/2016 a 29/04/2016**, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular **LUZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 1889680.

Esta Portaria retroagirá ao dia 08/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 271/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 015/2016, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob nº 11935-1/2016;

**Considerando**, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

## RESOLVE:

**CONFIRMAR** na lotação os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
189749-7	Manoel Cosme Alves	DIVISÃO MINISTERIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
189040-9	Viviany Nogueira Ramos Guedes	GERÊNCIA MINISTERIAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
189653-9	André Felipe de Oliveira Lopes	GERÊNCIA MINISTERIAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
188785-8	Alexandre Bahia Vanderley	DIVISÃO MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS E ORÇAMENTO
189503-6	Christina Galamba Fernandes Abreu	DIVISÃO MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS E ORÇAMENTO
189327-0	Rafael Simões Botelho	DIVISÃO MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS E ORÇAMENTO
189111-1	Ana Moura de Albuquerque	DIVISÃO MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS E ORÇAMENTO
189208-8	Áttila Alves Pires	DIVISÃO MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE OBRAS E ORÇAMENTO

189524-9	Guilherme Girão Barreto da Silva	DIVISÃO MINISTERIAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
189324-6	Natália de Morais Bezerra	DIVISÃO MINISTERIAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
189114-6	Simone Guerra Barreto de Queiroz	DIVISÃO MINISTERIAL DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
188861-7	Gidelson Manoel dos Santos	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 272/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 19530-0/2016,

## RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **PABLO GOES ALMEIDA**, matrícula nº 189.610-5, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 273 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 70492/2016;

## RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº1878115, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/09/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR SGMP- 275/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 032/2016 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0019769-5/2016;

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 06/06/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular **ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. Exarou os seguintes despachos:

Nos dias 21 06/16

Expediente: C.I. nº 013/2016

Processo: 0020160-0/2016

Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhamento da Ata da 3ª reunião ordinária de eliminação de documentos promovida pela CAD, anexo as respectivas listas de eliminação

Expediente:Ofício nº 097/2016 – GAB/2PJ/SGO

Processo: 0019985-5/2016

Requerente: 2 PJ de Salgueiro/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM&gt; Para providências necessárias.

Expediente: Ofício CGSA nº 116/2016

Processo: 0020223-0/2016

Requerente: PJ Comitê Gestor de Segurança Institucional

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Para análise e pronunciamento

Expediente: C.I nº 209/2016

Processo: 0020178-0/2016

Requerente: Assessor Ministerial de Segurança Institucional

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, pronunciar a realização de despesa

Expediente: CI nº 045/2016

Processo: 0017137-1/2016

Requerente: Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de RH

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizado. À CPL\_SRP para abertura de devido processo licitatório

Expediente: CI nº 107/2016

Processo: 0020175-6/2016

Requerente: Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, pronunciar a realização de despesa

Expediente:CI nº 112/2016 - ESMP

Processo: 0019846-1/2016

Requerente: PJ Diretoria da ESMP/PE em exercício  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente:Ofício nº 001/2016-35º/36º PJCRim  
Processo: 0018928-1/2016  
Requerente: PJCRim  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMAT. Para pronunciamento e providências

Expediente: CI nº 117/2016  
Processo: 0020236-4/2016  
Requerente: PJ Diretoria em exercício da ESMP/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente:CI nº 012/2016  
Processo: 0020067-6/2016  
Requerente:PJ Assessora Técnica em Matria Criminal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI nº 094/2016  
Processo: 0018808-7/2016  
Requerente: PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício nº 007/2016  
Processo: 0018529-7/2016  
Requerente:8º PJCC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Para abertura do devido processo Administrativo Disciplinar

Expediente: E-mail demtr@mpe.mp.br  
Processo: 0019840-4/2016  
Requerente: DMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para necessárias providências, após a publicação no D.O.E

Expediente: CI nº 089/2016  
Processo: 0019939-3/2016  
Requerente: DMAP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para as necessárias providências, após, publicação no D.O.E.

Expediente: E-mail demtr@mpe.mp.br  
Processo: 0019841-5/2016  
Requerente: DMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para as necessárias providências, após, publicação no D.O.E.

Expediente:CI nº 090/2016  
Processo: 0019838-2/2016  
Requerente: DMAP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para as necessárias providências, após, publicação no D.O.E.

Expediente: CI nº 105/2016  
Processo: 0018025-7/2016  
Requerente: GERENCIA Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo o pedido, conforme despacho datado de 14/06/2016

Expediente:CI nº 001/2016  
Processo: 0016538-5/2016  
Requerente:CMEABI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo, para providenciar o termo de Doação dos Bens listados

Expediente: Ofício nº 141/2016  
Processo: 0019465-7/2016  
Requerente: PJ de João Alfredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: Ofício nº 150/2016  
Processo: 0019829-2/2016  
Requerente:PJ da Comarca de Paudalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À CMTI. Para pronunciamento .

Expediente:Ofício nº 085/2016  
Processo: 0019943-8/2016  
Requerente: PJ da Comarca de Trindade-PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO PGJ. Por competência.

Expediente: CI nº 0107/2016  
Processo: 0017566-7/2016  
Requerente: PJ Diretoria da ESMP, em exercício  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para as necessárias providências, após, publicação no D.O.E.

Expediente:Ofício nº 012/2016  
Processo: 0018126-0/2016  
Requerente: PJ de Goiana  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM> Para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício nº 331/2016  
Processo: 2016/2338103  
Requerente: PJ de Brejo da Madre de Deus  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. para anotação e arquivamento - Ciente

Expediente: Ofício nº 04/2016  
Processo: 2016/2338057

Requerente: PJ de Brejo da Madre de Deus  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP.. para anotação e arquivamento - Ciente

Expediente:CI nº 104/2016  
Processo: 00019995-6/2016  
Requerente: Gabinete do Procurador – Geral de Justiça  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAT. Para as providências necessárias

Expediente: CI nº 104/2016  
Processo: 0020247-6/2016  
Requerente: Coordenadoria Ministerial de Administração  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais providenciar a realização de despesa

Expediente:Ofício nº 097/2016  
Processo: 2016/2303544  
Requerente: CAOPJDC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Já providenciado, Arquiva-se.

Expediente: Ofício nº 04/2016  
Processo: 0004201-7/2016  
Requerente: Coordenador do Grupo de Trabalho Comunitário - AAVV  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Já providenciado, Arquiva-se.

Expediente: Ofício nº 467/2016  
Processo: 0018260-8/2016  
Requerente: PJDC  
Assunto: Solicitação  
Despacho:PJ Infância e Juventude da Capital. Para análise e pronunciamento quanto as atividades desenvolvidas pelo servidor, bem como, horário do expediente do mesmo.

Expediente: ofício 051/2016  
Processo: 0019781-8/2016  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente:ofício 022/2016  
Processo: 0020321-8/2016  
Requerente:PJ Afogados da Ingazeira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 17/2016  
Processo: 0019647-0/2016  
Requerente: CAOP Saúde  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: ofício 01/2016  
Processo: 0019967-5/2016  
Requerente: Gabinete da 19ª Procuradoria de Justiça  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 034/2016  
Processo: 0019773-0/2016  
Requerente:CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Analisando o pedido, defiro na forma requerida.

Expediente: ofício 092/2016  
Processo: 0019931-6/2016  
Requerente: 36º PJ de Defesa da Cidadania da Capital.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP,Para informar ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, tendo em vista a não existência de cargo vago. após anote-se em planilha especifica.

Expediente: ofício 01294/2016  
Processo: 0016450-7/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP,Para informar ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, tendo em vista a não existência de cargo vago. após anote-se em planilha especifica.

Expediente: Ofício 484/2016  
Processo: 0020116-1/2016  
Requerente:Câmara de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, por competência.

Expediente:Ofício 11399/2016  
Processo: 0020111-5/2016  
Requerente: Luiz Edson Feltrim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Determino a anotação em minha ficha funcional.

Expediente: Ofício 018/2016  
Processo: 0020007-0/2016  
Requerente: PJ Arcoverde

Assunto: Solicitação  
Despacho: A AMSI para pronunciamento

Expediente: Ofício 231/2016  
Processo: 0020398-4/2016  
Requerente:12º PJ Defesa da Cidadania da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao PGJ. Ao analisar o pedido, opino favorável pelo deferimento.

Expediente: CI 117/2016  
Processo: 0019064-2/2016  
Requerente: Div Min Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 120/2016  
Processo: 0019251-0/2016  
Requerente: Div Min Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente:CI 118/2016  
Processo: 0019107-0/2016  
Requerente: Div Min Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente:Ofício 0250/2016  
Processo: 0020114-8/2016  
Requerente:DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 55/2016  
Processo: 0020261-2/2016  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo À CPL-SRP para cobertura do devido processo licitatório.

Expediente:Ofício 0250/2016  
Processo: 0020440-1/2016  
Requerente: Prefeitura Municipal de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMAT Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70671/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: VANESSA DE MENEZES CARVALHO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Nos dias 07 a 21 06/16

Número protocolo: 70660/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: BRENO ANGELIM GRANJA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70654/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70276/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69896/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO  
Despacho: Segue requerimento já deferido pelo Secretário geral.

Número protocolo: 70490/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70951/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70413/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70695/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70415/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70698/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70550/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70772/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ANA MARIA PINTO DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70648/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70939/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70942/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARGARIDA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71042/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71154/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71270/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67766/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 67766/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Horário especial (estudante)  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES  
Despacho: Ao analisar o pedido de reconsideração do requerente, com base na I.N 009/2016, e considerando que há concordância da chefia imediata, DEFIRO o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 71354/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70870/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71124/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70718/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MUCIO TAVARES DOS SANTOS FILHO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71014/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70938/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70976/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO  
Despacho: Indefiro o pedido por falta de embasamento legal.

Número protocolo: 70492/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71180/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
Despacho: À CMGP, Encaminhe-se para anotação em planilha específica, após conclusão do estágio probatório.

Número protocolo: 70910/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS  
Despacho: À CMGP, Segue para providências.

Número protocolo: 71177/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70775/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71129/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71053/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÉDO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70699/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70496/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70650/2016  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70769/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70556/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71039/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71111/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70551/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70494/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69846/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70172/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 17/06/2016  
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS  
Despacho: Em tempo, Defiro apenas o pedido para que o requerente possa gozar da licença eleitoral.

Número protocolo: 68113/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: ANDERSON MARINHO DE MORAES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70670/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 68113/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: ANDERSON MARINHO DE MORAES  
Despacho: segue para anexar certidão de licenças, pois o documento anexo esta em branco

Número protocolo: 70172/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70625/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS  
Despacho: À CMGP, Acolho a Cota da AJM Nº 36/2016. Segue para anotação do curso em filha funcional, após o que informar a requerente da necessidade de requerer novamente.

Número protocolo: 70830/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016

Nome do Requerente: MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70710/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70791/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70701/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70752/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70752/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70755/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70756/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 69895/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA FONTES  
Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70774/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70751/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: GENIVAL DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70652/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Margem consignável  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70116/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 66334/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: ANA DANIELA MACEDO RAMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 130/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70691/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70410/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 129/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70412/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70473/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR  
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 45562/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/06/2016  
Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
Despacho: Informo que o Secretário Geral em exercício, Dr. Petrócio José Luna de Aquino, já deferiu este requerimento na data de 02/06/2016.

Número protocolo: 70455/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 21/06/2016  
Nome do Requerente: RENATA FLORENCIO SOBRAL  
Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 70614/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 70457/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70423/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: TIAGO DO RÉGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70495/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70433/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/06/2016  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP, Para pronunciamento e providências necessárias.

Número protocolo: 70178/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 14/06/2016  
Nome do Requerente: MARIA MAZARELO ALVES  
Despacho: À CMGP, Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70081/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70170/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 09/06/2016  
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70422/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 70132/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69972/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/06/2016  
 Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA  
 Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70119/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/06/2016  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
 Despacho: Ao DEMAPE Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70119/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 14/06/2016  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e as informações contidas no of 501/2016 - PJ Garanhuns, DEFIRO o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 70084/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69950/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença para trato de interesse particular  
 Data do Despacho: 20/06/2016  
 Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA  
 Despacho: À CMGP, Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 127/2016, Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70131/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70085/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 68644/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69854/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69492/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69731/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69452/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: PABLO GOES ALMEIDA  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69841/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)  
 Data do Despacho: 09/06/2016  
 Nome do Requerente: MARIA DE SOUZA RAMOS  
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 68822/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016

Nome do Requerente: JUVENAL FERREIRA DA SILVA NETO  
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 65760/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 14/06/2016  
 Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS  
 Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 65760/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 10/06/2016  
 Nome do Requerente: FELIPE DA FONSECA LINS  
 Despacho: Defiro o pedido.

Número protocolo: 68739/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO  
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 61522/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Considerando a necessidade de conclusão do estágio probatório para promoção por elevação de nível profissional; Considerando ainda que a requerente não possui tal requisito, indefiro o pedido.

Número protocolo: 61522/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Promoção  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Considerando a necessidade de conclusão do estágio probatório para promoção por elevação de nível profissional; Considerando ainda qua a requerente não possui tal requisito, indefiro o pedido.

Número protocolo: 67950/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES  
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 68269/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA  
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 68268/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E, em 30/04/16, no seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição desta Secretaria Geral decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na Administração Superior e atividade fim. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 66812/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 20/06/2016  
 Nome do Requerente: LEONARDO BEZERRA LEAL  
 Despacho: Considerando o processo siig 0013818-3/2016, que trata deste mesmo requerimento que foi encaminhado por equívoco à PJ Salgueiro; Considerando o pronunciamento favorável da chefia imediata, Dra. Rosemilly Pollyana; Considerando o e-mail do téc. ministerial Victor de Albuquerque Lima, anexo ao siig acima citado, de ordem do Coordenador da 9ª Circ. Olinda, opinando favoravelmente pela transferência do requerente da PJ Itapissuma para a PJ - Olinda; Encaminhado para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 68010/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO  
 Despacho: Ratifico o despacho datado de 03/05/2016.

Número protocolo: 66703/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA

Despacho: Ratifico o despacho datado de 03/05/2016.  
 Número protocolo: 66714/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Horário especial (estudante)  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: JEFFERSON LUIZ DE FRANÇA  
 Despacho: Ratifico o despacho datado de 03/05/2016.

Número protocolo: 66250/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO  
 Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 65993/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL  
 Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 65995/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
 Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 18541/2015  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO  
 Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 11961/2015  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA  
 Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Número protocolo: 11961/2015  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/06/2016  
 Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA  
 Despacho: Informo que os requerimentos de remoção serão analisados a partir do dia 11/07/2016, segue para anotação em planilha específica.

Recife, 21 de junho de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 21/06/16**  
 Expediente: CI 108/2016  
 Processo nº 0020289-3/2016  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 93/2016  
 Processo nº 0020110-4/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 95/2016  
 Processo nº 0020113-7/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 96/2016  
 Processo nº 0020117-2/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 97/2016  
 Processo nº 0020120-5/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 102/2016  
 Processo nº 0020138-5/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 99/2016  
 Processo nº 0020133-0/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 101/2016  
 Processo nº 0020124-0/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 98/2016  
 Processo nº 0020126-3/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 100/2016  
 Processo nº 0020123-8/2016  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 238/2016  
 Processo nº 0020238-6/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 236/2016  
 Processo nº 0020233-7/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 237/2016  
 Processo nº 0020240-8/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 234/2016  
 Processo nº 0020244-3/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 235/2016  
 Processo nº 0020243-2/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 233/2016  
 Processo nº 0020246-5/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 232/2016  
 Processo nº 0020245-4/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 51/2016  
 Processo nº 0020241-0/2016  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 483/2015  
 Processo nº 0038731-4/2015  
 Requerente: PJ Brejo da Madre de Deus  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Para formalização de instrumento hábil, se atendido os requisitos legais.

Expediente: OF 21/2016  
 Processo nº 0017927-8/2016  
 Requerente: PJ Sairé  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao PJ Sairé. Em contato com o PGJ ficou estabelecido o interesse na doação do imóvel para futura construção da sede, devendo o PJ agendar uma data para realização da solenidade com o Prefeito do município de Sairé, conforme contato telefônico.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de junho de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 94/16 – 34ª PJS**

**Ref. NF nº. 6662299 – 34ª PJS**  
**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo Ministério Público Federal, a qual relata suposta negligência e descuido dos médicos e equipe de enfermagem ao paciente José Petrucício de Lira no Hospital Pelópidas Silveira;

**Considerando** que, instada a se manifestar, a Superintendência do Hospital Pelópidas Silveira, através do Ofício nº 665/2016, prestou esclarecimentos acerca do tratamento dispensado ao citado paciente pela unidade, aduzindo que todos os profissionais do nosocômio são rotineiramente treinados em relação aos cuidados prestados aos usuários do SUS, não sendo procedente as queixas apresentadas pelo noticiante;

**Considerando** os termos do Parecer Técnico do Analista Ministerial sobre a existência de Protocolo do Ministério da Saúde sobre Prevenção de Úlcera de Pressão, bem como possível déficit de profissionais de enfermagem na unidade em questão;

**Considerando** que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a apurar a utilização pelo HPS do Protocolo do Ministério da Saúde sobre Prevenção de Úlcera de Pressão e déficit de recursos humanos de profissionais de enfermagem na unidade de saúde.

**DETERMINANDO:**

**registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6662299 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar a utilização pelo HPS do Protocolo do Ministério da Saúde sobre Prevenção de Úlcera de Pressão e déficit de recursos humanos de profissionais de enfermagem na unidade de saúde”.**

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se ao HPS para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se há na unidade déficit de recursos humanos de enfermagem e se o HPS utiliza o Protocolo de Prevenção de úlcera de Pressão na assistência aos usuários do SUS-PE. Em anexo ao expediente, encaminhe-se cópia da Notícia de Fato em epígrafe.

Recife, 16 de junho de 2016
<b>Helena Capela</b>
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
<b>PORTARIA Nº 20/2016</b>
<b>(Auto nº 2014/1766106)</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo cumulativo de 44ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a representação formulada pelo Ministério Público de Contas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando conta do desvio de finalidade constante na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Incremento de Arrecadação da Dívida Ativa do Município do Recife, posteriormente denominado Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife pela Lei Municipal nº 17.626/10 em despesas com finalidades diversas daquelas preconizadas no art. 44 da Lei Municipal nº 17.239/2006;

**CONSIDERANDO** ainda que a referida representação aduz que o Município do Recife há sete anos vinha gastando recursos vultosos com aluguel para a Procuradoria Municipal, apesar de a própria Procuradoria ter um prédio próprio, adequado e reformado, com o dispêndio de mais de 1,8 milhão de reais para a compra e reforma deste prédio;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial, quais sejam: ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito, quando em razão do exercício de cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10); ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da

administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se realizar diligências complementares visando à plena apuração dos fatos em questão;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

Autuação da presente peça informativa sob a forma de Inquérito Civil, com o seguinte título: Malversação de Recursos do Fundo Especial de Apoio à Procuradoria do Município do Recife;

Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria-Geral deste Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

Expedição dos seguintes ofícios:

À Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Recife para que forneça cópia dos contratos, e de eventuais alterações, para locação de imóveis para sediar a Procuradoria do Município do Recife no período de 2007 a 2015;

À Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Recife para que informe, em planilha, mês a mês, os valores gastos com as locações referidas no item 4.1.;

À Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Recife para que informe as datas de nomeação/posse, acompanhado dos respectivos atos administrativos (Portaria de nomeação, Termo de posse e Portaria de exoneração dos Secretários de Assuntos Jurídicos a partir de 01.01.2005;

À Secretaria de Assuntos Jurídicos para que informe por planilha a relação dos estagiários e os respectivos valores dispendidos para pagamento destes através do Fundo Especial de Incremento de Arrecadação da Dívida Ativa do Município do Recife no período de 2007 a 2010;

À Câmara de Vereadores do Recife para que preste informações sobre o PL 040/15 proposto do Poder Executivo Municipal;

Por fim, registre-se no Sistema de Gestão Arquimedes.

Recife, 17 de junho de 2016.
<b>Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo</b>
Promotor de Justiça em exercício cumulativo
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b>
<b>PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO</b>
<b>PORTARIA Nº 36/2016 – 28ª PJDC</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que “Os *Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: “... *V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de não efetivação da matrícula dos estudantes M.K.S., D.C.M. e J.S. S., em escola próxima de sua residência, sob a alegação de ausência de vaga;

**CONSIDERANDO** que a investigação foi aberta após o recebimento de relatório da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, narrando que os estudantes em questão estão sob situação de risco, nas imediações da farmácia Big Ben, sem que tenha sido garantido o seu direito à educação;

**CONSIDERANDO** que após provocada, a Secretaria de Educação do Município apresentou os Ofícios nºs. 118/2016-GAB/SE e 617/2016-GAB/SE, onde constam comunicações internas subscritas por sua Chefe da Divisão de Ordenamento de Rede, informando que diante do não fornecimento dos dados pessoais do estudante, “*permanecemos impedidos em iniciar o atendimento dos menores citados*”;

**CONSIDERANDO** que a postura da municipalidade despreza o fato que os estudantes em questão estão em situação de risco, passando o dia inteiro nas imediações da farmácia Big Ven, na esquina das ruas Frei Martins Teles e General Joaquim Inácio, no bairro do Paissandu, nesta cidade, tudo conforme teor do Relatório de acompanhamento de fls. 08/26, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife, após o acompanhamento das famílias que permanecem naquela localidade, sendo certo, s.m.j., que possuem os dados necessários para efetivar a matrícula dos estudantes;

**CONSIDERANDO** que a conduta da servidora que subscreveu as comunicações internas de fls. 33 e 39 deve ser revista, buscando diligenciar junto ao órgão do **Município do Recife** que faz o acompanhamento do estudantes cujo o direito à educação DEVE

ser garantido pela edilidade, sob pena da adoção das medidas cabíveis por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** o *decurso do lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012*;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 046/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 046/2015-28ª PJDC**, objetivando prosseguir com a investigação e adotar as medidas corretivas ao seu final, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências: efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; Notificar a servidora Patrícia Monteiro Câmara, Chefe da Divisão de Ordenamento de Rede da Secretaria de Educação do Município, para comparecer a audiência nesta Promotória de Justiça, a ser aprazada em data compatível com a pauta da 28ªPJDC, a fim de prestar esclarecimentos sob o não atendimento à requisição ministerial de fl. 36; Notificar a Assistente Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife, subscritora do relatório de fls. 08/26, para comparecer a audiência prevista no item anterior, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre a não garantia do direito à educação dos adolescentes M.K.S., D.C.M. e J.S.S.; e Dar ciência ao Secretário de Educação do Município sobre a audiência prevista no item 3, encaminhando, inclusive, cópia da presente portaria, para ciência e adoção das medidas necessárias. Recife, 16 de junho de 2016.

<b>Eleonora Marise Silva Rodrigues</b>
Promotora de Justiça
<b>PORTARIA Nº 37/2016 - 28ª PJDC</b>
<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” (grifou-se);

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no 206: “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”; e no art. 208: “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*” (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Edução repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência L.], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.*” (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “*III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “*Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*.” (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar*”;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir, de forma individualizada, o tipo de apoio indicado para cada estudante da educação especial citado nesta investigação;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao profissional de apoio, com funções próprias de cuidador, foi ajuizada por esta Promotoria de Justiça a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso

público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), destacando-se que, no curso da referida demanda, o réu lançou o vindicado edital;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 07/2016, elaborado pela Analista Ministerial em Pedagogia, onde atesta que a Secretaria de Educação do Município “*não assegurou o direito à permanência de R.S.M. na escola*” nos anos letivos de 2015 e 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à suposta inadequação do atendimento educacional especializado prestado à R.S.M. no âmbito da **Escola Municipal Paroquial Cristo Rei**;

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 042/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 042/2015-28ª PJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça realizar as seguintes providências: inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos; comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012; Notificar a Chefe da Divisão de Educação Especial da Secretaria de Educação do Município para comparecer a audiência nesta Promotória de Justiça, cuja data deverá ser aprazada em conformidade com a pauta da 28ª PJDC, ocasião em que deverá comprovar a resolução das irregularidades constantes no Relatório de Averiguação Pedagógica de fls. 20/22, cuja cópia deverá acompanhar a notificação, sob pena da adoção das medidas pertinentes por este órgão ministerial.

Recife, 16 de junho de 2016.
<b>Eleonora Marise Silva Rodrigues</b>
Promotora de Justiça
<b>PORTARIA Nº 38/2016 – 28ª PJDC</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: “**O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)**”, e também em seu art. 208, VII: “**O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**”. (grifado);

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada por pessoa não identificada, solicitando a adoção de providências diante da ocorrência de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da ESCOLA ESTADUAL SENADOR ANTÔNIO FARIAS;

**CONSIDERANDO** o teor do Pronunciamento nº 15/2016, subscrito por Analista em Nutrição, onde informa que ainda persistem diversas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito da escola investigada, mesmo após as intervenções efetuadas pela Secretaria de Educação do Estado;

**CONSIDERANDO** a existência de pronunciamentos da Secretaria de Educação do Estado anexados aos autos, afirmando o contrário;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotória de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à execução, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 014/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 014/2015-28ª PJDC**, objetivando prosseguir com a investigação e apurar a notícia trazida para a

completa elucidação dos fatos, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

efetuar as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, procedendo, ainda, ao envio da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Notificar a Gerente do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação do Estado para comparecer a audiência nesta Promotoria de Justiça, a ser aprazada em dia e hora compatível com a pauta da 28ªPJDC, a fim de que se pronuncie sobre os fatos investigados, em especial em face do teor do Pronunciamento nº 15/2016 (fls. 90/92), cuja cópia deverá acompanhar a notificação; e

Providencie também a comunicação à Analista em Nutrição da necessidade da sua participação na audiência acima indicada.

Recife, 20 de junho de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 039/2015 - 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a tramitação do PP nº 045/2015-28ªPJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de irregularidades na permanência de estudante no Colégio Anglo Líder, situado nesta cidade, em face de problemas de indisciplina envolvendo outros estudantes da unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que consta no inquérito civil que a criança em referência foi transferida para outra instituição de ensino, inobstante o respectivo pedido de transferência não tenha atendido ao disposto no art. 20, §2º, da Lei Estadual nº 12.208/2002 (Lei de Direito do Aluno), bem como apurada a ausência de medidas de combate, conscientização, diagnose e prevenção do bullying escolar na proposta pedagógica do Colégio Anglo Líder;

**CONSIDERANDO** a disciplina constante na Lei Estadual nº 13.995, de 22/12/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combata a *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada a esta Promotoria de justiça pela Gerência Regional de Ensino Recife Norte, a quem a instituição de ensino denunciada está subordinada, em cumprimento ao expediente ministerial de fl. 40;

**CONSIDERANDO** a necessidade da submissão da documentação apresentada pela Regional de Ensino à Analista Ministerial em Pedagogia, diante da especificidade da matéria, de maneira a firmar o convencimento desta representante ministerial;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 45/2015-28ª PJDC em Inquérito Civil nº 45/2015-28ª PJDC, determinando à Secretária desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

proceder ao registro das alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 28ª PJDC;

remeter os autos ao Apoio Pedagógico para análise e pronunciamento sobre a documentação apresentada a esta Promotoria de Justiça pela Gerência Regional de Ensino Recife Norte, em face dos fatos investigados nestes autos;

comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 20 de junho de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 - 18**

O Ministério Público, por meio da 18ª Promotora de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"

**CONSIDERANDO** o art. 6º, inciso III do CDC, o qual dispõe que: "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem."

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei 9870/99 o qual dispõe que o estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

**CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei 9870/99 estabelece que o valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.**

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Lei 9870/99 o qual dispõe em seu § 1º que o valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Lei 9870/99 o qual dispõe em seu §3º que poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico

**CONSIDERANDO** que ficou evidenciado no procedimento que as informações básicas necessárias ao consumidor não são disponibilizadas de forma clara e ostensiva em lugar de fácil acesso aos consumidores:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. RECOMENDAR** em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.870/99, que seja disponibilizado em local de fácil acesso ao público, de maneira clara e ostensiva, de preferência afixada na parede, a planilha de custo prevista no anexo do Decreto 3.274/99, bem como o texto da proposta do contrato, o valor apurado na forma do artigo 1º da Lei 9.870/99 e o número de vagas por sala -classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da escola.

*Art. 2º Oficie-se ao Procon-PE para que proceda à fiscalização do recomendado e informe sobre a postura perfilhada em face da presente recomendação.*

*Art. 3º O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais cabíveis.*

Encaminhe-se cópias da presente **RECOMENDAÇÃO** à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2016.

#### **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**

#### **PORTARIA Nº. 073/2016**

#### **Nº AUTO 2016/2329243.**

#### **Nº DOC 6897399**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

**RESOLVE** INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;  
II - Remessa da presente portaria à Secretária-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial  
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após Publicação da Presente Portaria, remetam-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria a fim de que seja realizada fiscalização no ILPI Conviver Geriátrico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 09 de Junho de 2016.

#### **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Promotora de Justiça

#### **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

#### **PORTARIA Nº 20/2016-43ªPJDC**

**Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 039/2016-43ªPJDC, instaurado a partir de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 18126042016-5) relatando que o servidor de nome Valdemir faz uso indevido de veículo oficial FIAT/Uno, placa PCB 1622, pertencente à Secretária de Educação do Estado de Pernambuco;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro do **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório**;

II - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – a guarde-se a conclusão da sindicância instaurada pela Secretária de Educação do Estado de Pernambuco para apuração dos fatos, voltando os autos conclusos após o transcurso do prazo de sessenta dias.

Recife, 13 de junho de 2016.

#### **ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **PORTARIA Nº 21/2016-43ªPJDC**

**Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** a remessa feita pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC nº 1368/15 e principais peças do Processo nº T.C. nº 1304979-3, que julgou ilegais as admissões, através de contratação temporária, efetivadas pela Secretária da Mulher de Pernambuco, no exercício de 2013, negando, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores contratados.

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando a remessa, em meio digital, de cópia, na íntegra, do Processo T.C. nº 1304979-3;

III – notifique-se a gestora da Secretária da Mulher de Pernambuco, Sra. Bárbara kreuzig, para prestar esclarecimentos em audiência;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de junho de 2016.

#### **ÁUREA ROSANE VIEIRA**

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### **PORTARIA Nº 22/2016-43ªPJDC**

**Assunto: Dano ao Erário (10012)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do Processo T.C. Nº 0801843-1, referente à Prestação de Contas do Gestor da Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras do Recife, no exercício 2007, em face da constatação de irregularidades que ensejaram danos ao erário.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – oficie-se Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia reprográfica das portarias de nomeação e exoneração (se for o caso), para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada dos servidores da Secretaria de Planejamento Participativo, Obras, Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Recife, no ano de 2007:

- João da Costa Bezerra Filho, Secretário de Planejamento;
- Wilson José Chaves Félix, Diretor de Administração Setorial;
- Eduardo Cunha da Costa Bezerra, Gerente Operacional;
- Yoneide Bezerra do Espírito Santo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços;
- Valquíria Mota Cavalcanti da Silva, Diretora de Administração Setorial;
- Ademar José de Melo, Gerente de Administração;
- Fernando Firmino de Barros, Diretor de Administração Setorial da Secretaria de Habitação;
- Eunice Simone Azevedo Cruz, Assistente de Serviços do Gabinete do Prefeito.

**III** – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de junho de 2016.

#### ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Ref. P.A nº 016/2016 – ARQ: 2016/2327789**

**Entidade: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC**  
**Objeto: Autorização para registro de livro contábil**

#### RESOLUÇÃO nº 023/2016

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretora Presidente da Fundação **para inovações Tecnológicas - FITEC** solicitando registro de livros Diário nº 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, ambos do exercício de 2015 em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 033/2016/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, segundo o qual **NÃO se evidencia** o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000;

**RESOLVE:**

**NÃO AUTORIZAR** o registro em cartório dos Livros Diário nº 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, todos do exercício financeiro de 2015 da **Fundação para inovações Tecnológicas - FITEC**.

Recife, 16 de junho de 2016.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**Ref. P.C. Nº 010/2015 – ARQ: 2015/1995859**

**Entidade: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC**  
**Objeto: Prestação de Contas**

#### RESOLUÇÃO Nº 022/2016

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **010/2015-ARQ-2015/1995859**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **021/2016/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação para Inovações Tecnológicas – FITEC - referente ao exercício financeiro de 2014**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos, somente das atividades da Sede.

Recife, 29 de abril de 2016.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

### PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**Ref.: Auto Principal nº 2014/1412771**

#### IC nº 25/14

**Portaria nº 005/2016 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a natureza do objeto investigado no Procedimento Preparatório nº 0025/14, qual seja, apurar acumulação ilícita de cargos públicos pela servidora pública Lúcia Fátima Camelo de Souza;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário, bem como a necessidade de mais tempo para conclusão da análise das informações já coletadas;

**RESOLVE:**

**Converter** o presente **Procedimento de Preparatório nº 025/14 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, eletronicamente, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Determino que se oficie à diretoria do Hospital da Restauração para que remeta toda a documentação existente acerca da servidora **Lúcia de Fátima Camelo de Souza, matrícula 2087090**, informando se a mesma chegou a a assinar, por ocasião de sua admissão, em outubro de 2000, declaração sobre existência de outros cargos públicos ou documento advertindo sobre a ilicitude do acúmulo nos cargos de modo a extrapolar a previsão legal, solicitando-se, desde já, que se faça remessa, também, de tal documento, caso existente.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2016.

**Andrea Fernandes Nunes Padilha**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a instauração de procedimentos administrativos nesta Promotoria de Justiça com vistas a apurar atrasos no repasse de contribuições previdenciárias em favor do IPREC – Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, bem assim no repasse do duodécimo devido à Câmara de Vereadores de Canhotinho;

**CONSIDERANDO** que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com São João e São Pedro, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

**CONSIDERANDO** que o gestor realizar gastos com festa junina enquanto diversos compromissos deixam de ser honrados nas datas aprazadas, a exemplo da folha salarial dos servidores, das contribuições previdenciárias devidas ao IPREC e até mesmo com a Câmara Municipal de Vereadores, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Canhotinho-PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com festas juninas e shows, em razão, sobretudo, das atuais circunstâncias econômicas e financeiras vivenciadas pelo Município.

**REQUISITO** que o Município, através da Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 22 de junho de 2016, nos casos de inobservância aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOPPS, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Canhotinho, 15 de junho de 2016.

#### ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Promotor de Justiça

### Ministério Público Eleitoral Promotoria Eleitoral da 139ª Zona

Loteamento Nova Maraiál, s/n, Maraiál/PE. CEP. 55405-000. – Fone/Fax: (81) 3683-1903

#### Recomendação-Promotoria Eleitoral nº 001/2016

##### Auto nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através do Promotor Eleitoral em exercício na 139ª Zona Eleitoral (Maraiál e Jaqueira), Estado de Pernambuco, que no final assina, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, **proíbe que a administração pública faça**, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

***Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.***

*Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como*

*o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.*

*Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta.*

*Consulta nº 1531-69/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011.*

**CONSIDERANDO** que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2016 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de **execução orçamentária** desde pelo menos 2015;

**CONSIDERANDO** que a execução orçamentária em 2015 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2014 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

**CONSIDERANDO**, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO**, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

**RECOMENDA** à Sra. Prefeita do Município de Maraiál/PE, MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS, e ao Sr. Prefeito do Município de Jaqueira/PE, MARIVALDO SILVA DE ANDRADE, bem como aos respectivos Secretários de ambos os Municípios:

Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2016, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2016, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2015, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2014 e executada em 2015, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social;

Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiaidos, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2016, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido. Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

**LEMBRA**, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, da LC n. 64/90).

**SOLICITA**, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informarem à Promotoria Eleitoral, em 10 (dez) dias;

Os programas sociais mantidos em 2016, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

Nome do programa;

Data da sua criação;

Instrumento normativo de sua criação;

Público alvo do programa;

Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;

Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas,

desde a sua criação;
Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2015 e 2016.

Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- Nome e endereço da entidade;
- Nome do programa;
- Data a partir da qual o Município destina recursos para a entidade;
- Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2015 e 2016;
- Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- Público alvo do programa;
- Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

**E DETERMINAR** que:

remeta-se cópia da presente Recomendação à Prefeita de Maraial/PE e ao Prefeito de Jaqueira/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral, Dr. Ricardo de Sá Leitão, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Maraial/PE, 17 de junho de 2016.

**Emmanuel Cavalcanti Pacheco**  
Promotor Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral.

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

**CONSIDERANDO** que a Constituição federal no artigo 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da **IMPESSOALIDADE** segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos **não são do agente político**, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

**CONSIDERANDO** que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a publicidade no âmbito da Administração Pública está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais claramente vinculados ao: caráter educativo, informativo ou de orientação social, **sendo vedado NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS OU PARTICULARES**;

**CONSIDERANDO** que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

**CONSIDERANDO** que a violação ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que implique promoção pessoal, com o aproveitamento do dinheiro público para realização de interesse particular, caracterize, em tese *ato de improbidade* legitiimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco é conhecido nacionalmente por suas festividades juninas, sendo realizados grandes e pequenos eventos não apenas na capital mas em praticamente todos os municípios do interior;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco a festa de maior destaque e púbico é o **SÃO JOÃO DE CARUARU**, atraindo até um milhão e meio de pessoas para as festividades em seus polos de shows e atrações culturais;

**CONSIDERANDO** que as contratações de bandas e artistas para realizações de shows em eventos juninos e efetuada, na maioria dos casos, por Prefeituras, autarquias e fundações públicas, com utilização de recursos públicos, estando sujeitos às regras e controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinaados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente os agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de prefeitos ou deputados, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que, conforme constatado pelo Tribunal de Contas, na divulgação de alguns eventos custeados com recursos públicos, foi verificada a referência, por parte dos artistas contratados ao agente político como “idealizador” ou “organizador” ou “realizador” bem como à sua família e amigos, configurando-se clara situação de propaganda política e promoção pessoal, em violação ao art. 37, § 1º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – Ao Prefeito do Município de Caruaru, Sr JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, e à Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA FELIX que determinem aos contratados, patrocinados ou copatrocinaados pela Administração Pública, **A NÃO DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família dos agentes públicos ou particulares**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, figurando o agente como autor ou beneficiário de ato de improbidade administrativa;

II – A Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA FELIX que inclua em seus contratos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de **DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares, vedando, ainda, nas divulgações das festividades, a indicação nominal dos agentes políticos ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal;

III – Aos artistas e contratados em geral da Administração Pública para realização de eventos, patrocinados ou copatrocinaados com recursos públicos, que se abstenham de **DIVULGAR nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; bem como que, nas divulgações das festividades, se abstenham de indicar nominalmente os agentes políticos ou se utilizar de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular** sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

Ao Prefeito do Município de Caruaru, Sr JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, e à Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA FELIX para que **GARANTAM** a ampla publicidade da medida contida nesta Recomendação, na administração direta e indireta municipal e para que **INFORMEM** a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências tomadas para seu fiel cumprimento,

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível na sede daquela Casa;

aos senhores Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, para conhecimento;

ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência;

Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru.

<b>MAVIAEL DE SOUZA SILVA</b> Coordenador da Comissão de Defesa do Patrimônio Público
<b>ALICE DE OLIVEIRA MORAIS</b> Promotora de Justiça
<b>ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA</b> Promotora de Justiça
<b>BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO</b> Promotora de Justiça
<b>VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO</b> Promotora de Justiça
<b>MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES</b> Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 012 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

**CONSIDERANDO**, o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

**CONSIDERANDO**, a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgão de controle externo;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte

dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a existência, **estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais**, no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE Caruaru - PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Caruaru, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

Nomeia-se o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Oficie-se o Prefeito de Caruaru/PE requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar:

Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP´s, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Determina-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Caruaru, 16 de junho de 2016.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa

do meio ambiente e da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1430999 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e apurar a prática de poluição sonora e venda de bebida alcoólica a crianças e adolescentes no município de Água Preta.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 01/2016, ainda pendentes de resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1430999 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP- de defesa do meio ambiente, e CAOP - de defesa da infância e da juventude, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 16 de junho de 2016.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
promotora de justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM/ PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016 (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização do “**FESTA DE SÃO JOÃO DE MACHADOS–ANO 2016**”, a ser realizada na cidade de Machados/PE, Termo Judiciário da Comarca de Bom Jardim/PE, nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2016, no Pátio de Eventos, localizado na Avenida Major João Marques de Oliveira, no centro de Machados/PE, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça das Vertentes/PE, em exercício cumulativo nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Machados/PE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança, Sr. Aldecir Santos Silva, o Comandante da Guarda de Machados/ PE, Sr. Rodrigo Carcerere, ambos representando o Secretário de Turismo, Cultura e Esportes, Sr. Flávio Ramos Guerra, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CPM do 22º BPM, neste ato representado por seu capitão PM Sérgio Roberto Gomes da Silva, e os Representantes do Conselho Tutelar de Machados/PE, Sr. Sebastião Manoel de Santana, Emanuel Figueiredo Rodrigues de Araújo e Geovana de Sena Barbosa, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste Município as festividades de São João, nos dias 23, 24 e 28, dentro do seguinte horário, início às 20:00 e término às 02:00h; e dia 29 de junho de 2016, início às 17:00 e término à meia noite.

CONSIDERANDO que os citados eventos, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que os polos de animação serão instalados no no Pátio de Eventos, localizado na Avenida Major João Marques de Oliveira, no centro de Machados/PE;

CONSIDERANDO que evento dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado “**FESTA DE SÃO JOÃO DE MACHADOS – ANO 2016**”, seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - O Município de Machados, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 20 (vinte) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VI – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os quanto ao encerramento das festividades;

VII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – divulgar na rádio e no sistema de som da festa o conteúdo do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco dos eventos;

IX – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos religiosos e após o horário de término da festa, nos locais de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e religioso, e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Bom Jardim;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO**

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

I – Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bom Jardim/PE, 16 de junho de 2016.

<b>Jaime Adrião C. Gomes da Silva</b> Promotor de Justiça
<b>Aldecir Santos Silva</b> Secretário de Segurança
<b>Rodrigo Carcerere</b> Comandante da Guarda de Machados/PE
<b>Capitão PM Sérgio Roberto Gomes da Silva</b> Representante do Comandante 2ª CPM do 22º BPM
<b>Sebastião Manoel de Santana</b> Representante do Conselho Tutelar
<b>Emanuel Figueiredo Rodrigues de Araújo</b> Representante do Conselho Tutelar
<b>Geovana de Sena Barbosa</b> Representante do Conselho Tutelar
<b>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</b> <b>COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>RECOMENDAÇÃO nº 001 /2016</b>

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** os elementos de prova contidos no INQUÉRITO CIVIL nº 006/2014, através do qual são investigadas irregularidades na execução pela EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - das Emendas Parlamentares Impositivas aprovadas no orçamento fiscal de 2014;

**CONSIDERANDO** as informações colhidas nos autos mencionado IC, que denotam que a EMPETUR executou as Emendas Parlamentares Impositivas, durante o exercício de 2014, da forma como foi determinado por cada deputado, procedendo à contratação dos artistas por estes indicados, para os locais e datas por estes estabelecidas, sem fazer a necessária análise do objeto da contratação, em especial quanto ao atendimento ao interesse público, exercendo o papel de mero repassador de recursos públicos para as empresas contratadas;

**CONSIDERANDO** que a EMPETUR é Empresa Estatal, nos termos da autorização legislativa constante no art. 8º da Lei 10.690 de 27 de dezembro de 1991, compoando a administração pública indireta, dotada de personalidade jurídica, patrimônio próprio, e capacidade de autoadministração;

**CONSIDERANDO** que a capacidade de autoadministração lhe confere o direito/dever de exercer, com independência, o serviço que lhe foi outorgado por lei, podendo opor esse direito até mesmo ao Ente Político que a instituiu, não sendo admissível a ingerência de parlamentares na seleção e celebração de contratos pela empresa estatal;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização que os órgãos centrais das pessoas políticas (União, Estados e Municípios) exercem sobre as pessoas administrativas descentralizadas, deve ser efetuado nos limites definidos em lei, tão somente para garantir a observância

da legalidade e o CUMPRIMENTO DAS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS;

**CONSIDERANDO** que a EMPETUR e seus agentes estão submetidos aos princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, o da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; ocorrendo que tais princípios não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos desígnios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omisivos que contrariam o interesse público e o ordenamento jurídico posto;

**CONSIDERANDO** que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser fundamentado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de forma a cumprir sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, estabelecendo o “**dever geral de licitar**” ;

**CONSIDERANDO** que o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93, cujo artigo 3º estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo a licitação ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 visa a garantir primordialmente o interesse público, quando das contratações executadas pela administração pública, sendo por isso a regra; ao passo que a dispensa (art. 24) e a inexigibilidade (art. 25) de licitação são exceções; sendo certo que, por isso, em especial nestes dois últimos casos, se obriga o administrador a seguir estritamente um procedimento administrativo específico, destinado a proteger o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a exigência contida no artigo 50, inciso IV, da Lei 9.784/99, de que todos os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos que os embasaram;

**CONSIDERANDO** que o artigo 25 da Lei de Licitações prevê como inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial “*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”;

**CONSIDERANDO** que art. 26, Parágrafo único, da L Lei 8.666/93, estabelece que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previstos no citado artigo, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:
(..)
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

**CONSIDERANDO** que a emenda parlamentar impositiva, inserida na Constituição Estadual pela Emenda nº 36/2013, diz respeito “tão somente” ao aspecto da execução da política pública indicada pela emenda parlamentar ao orçamento, tornando-a obrigatória, quanto a este ponto, não tendo nenhuma relação com o processamento da despesa e tampouco constituindo causa de inobservância das normas do processo licitatório; não sendo, em outras palavras, instrumento a margem da constituição e das leis de regência;

**CONSIDERANDO** que o §1º, art. 123-A, da Constituição Estadual, inserido pela EC nº 36/2013, é bem claro acerca deste ponto, estabelecendo: “Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria” .

**CONSIDERANDO** que o §1º, art. 123-A, da Constituição Estadual, inserido pela EC nº 36/2013, é bem claro acerca deste ponto, estabelecendo: “Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria” .

**CONSIDERANDO** que o §1º, art. 123-A, da Constituição Estadual, inserido pela EC nº 36/2013, é bem claro acerca deste ponto, estabelecendo: “Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria” .

**CONSIDERANDO** que o decorrer das investigações constatou-se que a EMPETUR tão-somente acatou as indicações das emendas parlamentares e os valores ali apontados, de modo que não restou demonstrado que os preços contratados foram os melhores possíveis, sendo o procedimento de inexigibilidade formalizado apenas para atender a vontade do parlamentar.

**CONSIDERANDO** que auditores do Tribunal de Contas apontaram que várias contratações de shows celebradas em 2014, oriundas das emendas parlamentares impositivas, foram de encontro à finalidade da EMPETUR, violando seu Estatuto Social, *in verbis*: “*Art. 3º A sociedade tem por objeto promover o desenvolvimento do turismo, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Estado; a implantação e exploração direta ou mediante concessão de terceiros de um complexo de instalações e serviços adequados à realização de convenções, feiras, exposições, conferências e certames correlatos; e de um parque para promoção e apoio a projetos e atividades nas áreas de educação física, esportes e lazer.*”

**CONSIDERANDO** que se verificou, através de auditoria realizada pelo TCE, que a EMPETUR promoveu diversos eventos particulares, inclusive eventos fechados, com cobrança de ingressos e com fins lucrativos, tudo por meio de emendas parlamentares impositivas, atendendo apenas às indicações dos deputados, sem que fosse observado qualquer critério quanto à escolha do beneficiário;

**CONSIDERANDO** que a lei Estadual 14.104/10, institui as regras e critérios para a contratação ou a formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo que serão apoiados os que: **gerarem novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades; valorizarem, conservarem e promoverem o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade; estimularem processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos e culturais que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo pernambucano; promoverem a qualificação profissional, o incremento do produto turístico e cultural, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico e cultural.**

**CONSIDERANDO** que tais REGRAS são repetidas pela Res. nº 02/2012 da própria EMPETUR;

**CONSIDERANDO**, ainda, que restou caracterizado que diversos dos eventos artísticos contratados pela EMPETUR, através das emendas impositivas, foram utilizados para a promoção pessoal de parlamentares, prefeitos e agentes políticos;

**CONSIDERANDO** que à luz dos dispositivos acima indicados é fundamental que a EMPETUR em suas contratações demonstre a relação direta entre o fim público almejado e os meios empregados, pois no caso em tela houve a destinação de recursos a eventos sem que tenha sido comprovada a relação direta com a finalidade pública desejada;

**CONSIDERANDO** que os gestores da EMPETUR ao simplesmente acatarem a determinação dos parlamentares e contratarem as empresas por eles indicadas violaram os art. 12 e 16 da lei Estadual 14.104/10 que preconizam:

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública estadual publicarão edital de convocação para inscrição de propostas/projetos, para os eventos dos ciclos turístico e cultural permanentes, que compoñham a política de fomento ao turismo e à cultura do Estado, a fim de selecionar os artistas a serem contratados, estabelecendo as regras e condições de participação. (...)

Art. 16. O critério para avaliação das propostas apoiadas com recursos do Tesouro Estadual é de natureza técnica, com base em parecer da área específica de cada órgão ou entidade, que deverá analisar, além do alinhamento às respectivas políticas públicas e dos aspectos formais e legais, a realização das bases para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento das políticas específicas.

**CONSIDERANDO** que a execução das despesas orçamentárias é de total responsabilidade da EMPETUR, independentemente da fonte de recursos, haja vista que, uma vez incorporados ao orçamento, os recursos são impensoais; de tal sorte que a determinação da destinação final de sua aplicação não pertence a autor de emenda, que tão-somente poderá estabelecer a destinação deste à política pública que, por lei, estiver associada à rubrica orçamentária prevista na emenda. Em outras palavras, a aplicação dos recursos deve obedecer à legislação vigente e aos princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da eficiência e da finalidade, o que, no caso, não ocorreu.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco, na Auditoria Especial, TCE-PE nº 1405301-9, cujo objeto era análise de irregularidades nas contratações realizadas pela EMPETUR com recursos originados das Emendas Parlamentares Impositivas no exercício de 2014, apontou inúmeras ilegalidades praticadas e gestão antieconômica no trato com a coisa pública, aplicando multa a ANDRÉ SAMICO DE MELO CORREIA, JANE CAVALCANTI DE MENDONÇA, JÉSSICA PESSOA DE MENEZES E SIMONE VASCONCELOS;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do processo TCE-PE nº 1501229-3, determinou à EMPETUR: "observar fielmente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à justificativa de preços nos procedimentos licitatórios de contratação de shows de artistas e bandas, com a comprovação através de documentação relativa a shows anteriores com características semelhantes, que incluam elementos que permitam cotejar e demonstrar a similaridade de contratações como horário, duração, número de profissionais envolvidos e demais variáveis que impactem nos preços";

**CONSIDERANDO** que as investigações encetadas até o momento pelo Ministério Público já apontam irregularidades envolvendo as contratações de atrações artísticas pela EMPETUR, notadamente violação a lei 8.666/93 pelos ordenadores de despesa da referida Empresa Estatal;

**CONSIDERANDO** o teor parecer do CMATI contabilidade do MPPE e depoimentos coletados nos autos do inquérito civil 06/2014 que apontam que, na maioria dos casos investigados a EMPETUR procedeu à contratação dos artistas indicados pelos parlamentares, por procedimento de inexigibilidade de licitação, por intermédio de empresários intitulosados de exclusivos, quando, na verdade, tais empresários não eram representantes exclusivos dos respectivos artistas, o que caracteriza clara burla à lei de licitações;

**CONSIDERANDO** ainda, que restou caracterizado que determinadas empresas figuraram como supostos representantes exclusivos de diversos artistas, em um número elevado de contratos celebrados com a EMPETUR; quando na verdade não eram representantes exclusivos destes artistas;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que nada obstava a que a EMPETUR contratasse diretamente estes artistas, por meio de

inexigibilidade, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93; de tal sorte que, em tais contratações ditas empresas figuravam como representantes exclusivas dos artistas mantinham vínculo de representação exclusiva que de fato inexistia;

**CONSIDERANDO** que foi apurado, ainda, que representantes de algumas das empresas contratadas indevidamente como representantes exclusivas dos artistas mantinham vínculo de parentesco ou profissional com parlamentares da Assembleia Estadual de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos princípios constitucionais em referência constitui ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção pelos agentes públicos de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

**RESOLVE,**

**RECOMENDAR** à EMPETUR (**Empresa Pernambucana de Turismo S/A**), através da sua Presidente, Sra. Ana Paula Vilaça, e aos demais ordenadores de despesa Srs. Guilherme Leitão, Vice-Presidente Executivo, Ciro Couceiro, Diretor de Operações, Eliomar Borges, Gestor da Unidade de Logística e TI, Bruno Brennand, Gerente Geral Comercial, Antonio C. Faria, Diretor de Estruturação e Turismo.

**DE IMEDIATO:**

que observe fielmente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à justificativa de preços nos procedimentos licitatórios de contratação de shows de artistas e bandas, com a comprovação através de documentação relativa a shows anteriores com características semelhantes, que incluam elementos que permitam cotejar e demonstrar a similaridade de contratações como horário, duração, número de profissionais envolvidos e demais variáveis que impactem nos preços, não se limitando a justificativa de preços a documentos apresentados apenas pelo próprio pretenso contratado;

adote mecanismos de controle que comprovem que a contratação está sendo feita com empresário exclusivo ou diretamente com o artista, não servindo para tal fim a simples juntada de documento apresentado pelo interessado, devendo a empresa efetuar diligências que efetivamente comprovem a EXCLUSIVIDADE; Cada procedimento de inexigibilidade para contratação de artista deve ser adequadamente fundamentado com parecer técnico de profissional da área que deverá analisar, além do alinhamento às respectivas políticas públicas e dos aspectos formais e legais, a realização das bases para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento das políticas específicas, conforme determina art.12 e 16 da lei Estadual 14.104/10 e 50, inciso IV, da Lei 9.784/99, não se prestando a tal fim meras afirmações genéricas; Efetuar a devida fiscalização dos eventos, vendando de forma efetiva a divulgação de nomes ou imagens, por meio físico, eletrônico ou sonoro, que caracterizem qualquer forma de promoção pessoal, seja de agentes políticos, servidores públicos, ou particulares; mesmo em eventos em que haja receitas de outras fontes, inclusive advertindo formalmente, mediante termo de ciência, o artista e empresário contratados a respeito de ditas vedações e estabelecendo sanções eficazes para as hipóteses de descumprimento.

**NO TOCANTE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FEITO PELA EMPETUR DA REC. Nº 02/2014, EXPEDIDA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA/PE:**

**RECONSIDERAR EM PARTE A REFERIDA RECOMENDAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS PARA:**

Revogar determinação constante da Recomendação 02/2014 em relação à vedação de contratações com recursos advindos de emendas parlamentares, desde que nas contratações celebradas para aplicação de recursos públicos oriundos de Emendas Parlamentares ou não, sejam observados todos os Princípios Constitucionais e a Legislação pertinente a finanças públicas, execução orçamentária, Licitações e Contratos, notadamente quanto ao estipulado no item 1 supra;

Revogar, em parte, as deliberações constantes da referida Recomendação, no que concerne a suspensão de pagamentos de contratos celebrados por meio de emendas impositivas no exercício de 2014, nos seguintes termos:

b-1. Fica mantida a Recomendação de suspensão dos pagamentos, já estipulada na Recomendação 02/2014, em relação aos contratos firmados com as empresas elencadas no anexo da presente Recomendação, haja vista que quanto a estas ficou comprovada a inexistência de exclusividade de representação, em relação aos artistas contratados;

b-2 Fica revogada a determinação de suspensão de tais pagamentos, desde que comprovada a efetiva prestação do serviços, nos moldes em que contratado; e sempre e quando o respectivo contrato não tenha sido apontado no relatório de auditoria do TCE no processo n.º 1405301-9, como objeto de superfaturamento, em relação aos demais contratos firmados por meio de emendas parlamentares, no exercício de 2014;

b-3 Em relação aos contratos apontados como superfaturados no relatório de auditoria do TCE no processo n.º 1405301-9, fica mantida recomendação de suspensão do pagamento, no que diz respeito aos valores indicados como superfaturados, observadas as disposições dos itens b-1 e b-2 acima.

**DETERMINAR**

informe a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA/PE e a COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento do item "1" acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

**DETERMINAR**, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Registrá-la no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;;

A expedição de ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação:

- a Exma. Presidente da Empetur, Sra. Ana Paula Vilaça, e aos demais ordenadores de despesas: Guilherme Leitão, Vice-Presidente Executivo, Ciro Couceiro, Diretor de Operações, Eliomar Borges, Gestor da Unidade de Logística e TI, Bruno Brennand, Gerente Geral Comercial, Antonio C. Faria, Diretor de Estruturação e Turismo

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os fins de direito;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

A partir da data da entrega da presente recomendação, O Ministério Público de Pernambuco considera seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão;

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público de Pernambuco sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação ao ente público com responsabilidade e competência no objeto.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação pelo Órgão Ministerial Competente.

Recife/Olinda, 20 de junho de 2016.
<b>Maviael de Souza Silva</b> Promotor de Justiça
<b>Aline Daniela Florêncio Laranjeira</b> Promotora de Justiça <b>Coordenador</b>
<b>Alice de Oliveira Moraes</b> Promotora de Justiça
<b>Bianca Stella Azevedo Barroso</b> Promotora de Justiça
<b>Vanessa Cavalcanti de Araújo</b> Promotora de Justiça
<b>Ana Maria Sampaio Barros De Carvalho</b> Promotora de Justiça

**ANEXO A RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 (EMPRESAS QUE O CMATI IDENTIFICOU COMO NÃO EXCLUSIVA EM VÁRIOS CONTRATOS)**

-HDF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – Rua Teotônio Freire, nº 63, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.711-290, CNPJ nº 10.931.533/0001-40;

-LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP – Rua Tabaiães, nº 232, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230 – CNPJ nº 05.102.456/0001-86;

-HC Produções Artísticas e Eventos LTDA, CNPJ nº: 08.295.745/0001-37  
-MARIO WAGNER COELHO DE MOURA-ME – Rua Professorina Maria Graciete de Melo Tavares, nº 35, Loteamento Altinense, Altinho/PE – CEP: 55.490-000 – CNPJ nº 14.933.130/0001-91;

-MUSIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME – Rua Cícero Dias Cruz, nº 167, Tamarineira, Recife/PE, CEP.:52.010-030 – CNPJ nº 15.109.190/0001-57;

-CARLOS ERBE DA SILVA-ME – AV. José Lopes de Siqueira , nº 511, centro, Jataúba/PE, CEP.: 55.180-000 – CNPJ nº 01.447.020/0001/78;

-NS ENTRETENIMENTO ARTÍSTICO LTDA-ME – Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 83, Soledade, Recife/PE, CEP.: 50.050-100 – CNPJ nº 17.899.078/0001-92;

-SOCIEDADE DOS FORROZEIROS DE PE-DE-SERRA E AI-SOFOPS – Rua Ernani Braga, nº 231, Madalena, Recife/PE, CEP.: 50.610-350 – CNPJ nº 08.584.386/0001-38;

- AL ENTRETENIMENTO LTDA – ME – Rua Frei Matias, nº 280, sala 504, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 50.070-450 – CNPJ nº 09.076.390/0001-58;

-BRANCO PROMOÇÕES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA-ME – Rua Padre Carapuceiro, nº 968, sala 708, 7ª andar, Boa Viagem, Recife/PE , CEP: 51020280 – CNPJ nº 05.502.423/0001-79;

- E&E EVENTOS LTDA-EPP – AV. Conselheiro Aguiar, nº 2738, sala 0102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51.020-020 – CNPJ nº 00.230.590/0001-49;

- NELSON A. DE SOUZA PROMOÇÕES-ME – Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, CEP: 55.840-000 – CNPJ nº 03.669.771/0001-64

- 2C EVENTOS E PROPAGANDAS LTDA – ME – AV. Dantas Barreto, n 1200, sala 405, CXPST22, São José, Recife/PE – CNPJ nº 13.716.338/0001-96

<b>Maviael de Souza Silva</b> Promotor de Justiça
<b>Aline Daniela Florêncio Laranjeira</b> Promotora de Justiça <b>Coordenador</b>
<b>Alice de Oliveira Moraes</b> Promotora de Justiça
<b>Bianca Stella Azevedo Barroso</b> Promotora de Justiça
<b>Vanessa Cavalcanti de Araújo</b> Promotora de Justiça
<b>Ana Maria Sampaio Barros De Carvalho</b> Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES/PE**

**RECOMENDAÇÃO nº 004/2016 (Referência: Inquérito Civil nº 2016/2176656)**

Constitucional e Administrativo. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festas juninas em detrimento do pagamento do piso salarial e folha de pagamento de salários violam princípios da administração pública.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, inclusive os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos juninos em municípios inadimplentes com a folha de pagamento, especialmente festas e shows,

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas juninas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, que servidores públicos municipais aposentados compareceram perante o Ministério Público, nesta data, acompanhados de representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Palmares – SINSEMPAL, com o propósito de se queixarem do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários relativos ao mês de maio do ano em curso, e que, na ocasião, informou, ainda, a representante da entidade de classe que há servidores públicos comissionados que não recebem seus vencimentos há pelo menos 03 (três) meses.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares/PE, JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João,

especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

#### E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao prefeito de Palmares, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remetam-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Palmares, 21 de junho de 2016.

**João Paulo Pedrosa Barbosa**  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
12/07/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
19/07/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
26/07/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13/07/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior
20/07/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
27/07/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
VAGO – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO - 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
14/07/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
21/07/16 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
28/07/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
14/07/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
21/07/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
28/07/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

06/07/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 04ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
13/07/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 04ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária Ana Maria do Amaral Marinho
20/07/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 04ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária Ana Maria do Amaral Marinho
27/07/16 Sessão ordinária	Ana Maria do Amaral Marinho 04ª Procuradora de Justiça Cível convocada	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/16 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
12/07/16 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
19/07/16 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
26/07/16 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
12/07/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
19/07/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	
26/07/16 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 17º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Flávio Roberto Falcão Pedrosa
14/07/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Flávio Roberto Falcão Pedrosa
21/07/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08º Procurador de Justiça Cível	
28/07/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08º Procurador de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/07/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
12/07/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
19/07/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	
26/07/16 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 09º Procurador de Justiça Cível convocado	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
08/07/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
15/07/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
22/07/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
29/07/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível convocada	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 14 de junho de 2016.

**LÚCIA DE ASSIS**  
11ª Procuradora de Justiça Cível e  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível